

DECRETO Nº 4.443, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Estabelece critérios para implantação do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) no Município de Louveira.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando da necessidade de regulamentar a Lei Municipal n. 2456/2015;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.456/2015, de modo a estabelecer critérios para a implantação do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) no Município de Louveira.

Art. 2º A escolha da ordem de prioridade das sub-bacias hidrográficas para a implantação do PSA levará em consideração os seguintes aspectos:

I – As bacias situadas em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRMs) serão as primeiras a serem contempladas no programa;

II – A sequência de implantação será da sub-bacia com maior quantidade de áreas com prioridade alta para recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) para aquelas com menor quantidade;

III – No caso de alta demanda de inscrições para participação do programa numa mesma sub-bacia, a implantação das atividades será realizada nas propriedades rurais de montante para a jusante do sistema hídrico, ou seja, das nascentes para a foz do curso d'água.

§ 1º Será priorizada a recuperação das Áreas de Preservação Permanente das propriedades. Entretanto, a critério do órgão ambiental, poderão ser contempladas também a formação de corredores ecológicos e a recuperação de fragmentos de mata.

§ 2º O citado no parágrafo anterior não impede a inscrição no programa de propriedades que não possuam APP.

Art. 3º Considerando o disposto no art. 2º, a ordem de prioridade para implantação do programa nas sub-bacias será a seguinte:

- I – Engenho Seco – Arataba I;
- II – Córrego Passarinho;
- III – Engenho Seco – Arataba II;

- IV – Rainha;
- V – Córrego Fetá;
- VI – Engenho Seco – Monterrey;
- VII – Capivari;
- VIII – Baixo Santo Antônio;
- XIX – Alto Santo Antônio;
- X – Sapezal;
- XI – Estiva;
- XII – Leitão.

§ 1º As sub-bacias citadas nos incisos I a VI acima estão situadas em Área de Proteção de Recuperação dos Mananciais.

§ 2º A delimitação das sub-bacias está contemplada no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Cabe às Secretarias de Água e Esgoto, de Gestão Ambiental (SGA) e Desenvolvimento Urbano fiscalizar os usos nas APRMs.

Parágrafo único. Somente a Secretaria de Gestão Ambiental deverá apurar e aplicar as penalidades às infrações previstas na Lei Municipal nº 2.456/2015.

Art. 5º Em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 28 da Lei Municipal nº 2.456/2015, o Projeto Individual da Propriedade deverá contemplar:

I – Cadastro do proprietário mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de endereço, matrícula da área;

II - Inscrição da área do projeto no Cadastro Ambiental Rural, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012;

III – Diagnóstico ambiental da área, com indicação e detalhamento, se houver, das Áreas de Preservação Permanente, áreas com alto risco de erosão, indicação de estradas de terra, reserva legal, informações sobre saneamento ambiental e demais itens que sejam julgados importantes sob a ótica ambiental pelos técnicos da SGA.

IV – Metas a serem atingidas dentro de período pré-determinado, de acordo com as características da área;

V – Metodologia de recuperação e preservação das áreas de interesse do projeto;

VI – Método de implantação, conforme disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2.456/2015;

VII – Forma e valor do pagamento a ser realizado ao proprietário da área, considerando se a bacia é prioritária e o estágio de regeneração da vegetação, de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 2.456/2015.

Art. 6º A Secretaria de Gestão Ambiental ficará responsável pela instituição de um banco de áreas para recuperação ambiental no município e pela intermediação junto a empresas e instituições, em busca de parcerias para implantação dos projetos, inclusive para aquelas que tenham Termos de Compromisso e Recuperação Ambiental a serem cumpridos, sob exigência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 05 de abril de 2016.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 05 de
abril de 2016.

LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER
Secretário de Administração